

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Levantamento Patrimonial

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Emiliana S. D. Zanandrea	Auxiliar Administrativo	53	contabilidade@samaenovatrento.com.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação mostra-se necessária para promover a regularização e a integração das informações existentes entre os módulos de Contabilidade e Patrimônio do SAMA E de Nova Trento, garantindo a confiabilidade dos registros patrimoniais e contábeis da Autarquia.

Atualmente, verifica-se a necessidade de revisão dos cadastros patrimoniais, da vinculação dos bens às respectivas contas contábeis, da parametrização das taxas de depreciação e da conciliação entre os saldos registrados nos sistemas de patrimônio e contabilidade. Tais procedimentos são indispensáveis para assegurar que as demonstrações contábeis reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade.

Soma-se a esse cenário a **notória escassez de recursos humanos no quadro de pessoal permanente da Autarquia**, associada à **ausência de servidores públicos com a qualificação técnica específica** e exclusiva necessária para a execução e o acompanhamento de uma reestruturação patrimonial e contábil desse porte. A estrutura administrativa atual do SAMA E encontra-se sobrecarregada com as demandas rotineiras essenciais do órgão, tornando inviável o deslocamento de servidores para a realização dessas tarefas sem prejuízo aos serviços finalísticos de saneamento básico.

Além disso, a realização de inventário físico dos bens, sua identificação por meio de etiquetagem patrimonial e a atualização das informações cadastrais contribuirão para o fortalecimento dos controles internos, melhoria da gestão patrimonial e atendimento às exigências dos órgãos de fiscalização e controle.

A ausência dessas ações, agravada pela falta de pessoal interno capacitado, pode resultar em inconsistências nos registros contábeis, dificuldades na gestão dos bens públicos, apontamentos pelos órgãos de controle externo e prejuízos à transparência e à qualidade das informações gerenciais da Autarquia.

Dessa forma, a contratação visa suprir essa lacuna operacional e de pessoal, garantindo a conformidade legal, a adequada gestão do patrimônio público e a melhoria da qualidade das informações contábeis e patrimoniais utilizadas pela Administração.

3. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente demanda **não consta no Plano de Contratações Anual (PCA)** vigente da Autarquia.

A ausência de previsão decorre do surgimento **imprevisto e superveniente** da necessidade de saneamento contábil-patrimonial. Trata-se de uma medida urgente e corretiva, indispensável para cumprir a **Instrução Normativa nº TC-28/2021 do TCE/SC**, que obriga o envio regular e correto dos dados patrimoniais ao **Sistema e-Sfinge**, sob pena de sanções legais e multas.

Apesar de extemporânea, a contratação possui autorização da autoridade competente e **plena disponibilidade orçamentária**, garantindo a eficiência administrativa e a continuidade da prestação de contas.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação deverá contemplar empresa especializada em gestão patrimonial e contabilidade pública, com experiência comprovada em integração de sistemas, inventário de bens e conciliação patrimonial.

Os serviços deverão compreender:

- Configuração e ajustes dos módulos de Contabilidade e Patrimônio;
- Revisão e atualização dos cadastros patrimoniais;
- Vinculação dos bens às respectivas contas contábeis;
- Configuração das taxas de depreciação conforme grupos patrimoniais;
- Inventário físico dos bens;
- Etiquetagem patrimonial;
- Digitação e atualização dos bens no sistema;
- Conciliação entre os módulos de Patrimônio e Contabilidade;
- Fechamento contábil patrimonial e acompanhamento do primeiro fechamento mensal após a implantação dos ajustes.

A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e garantir a execução dos serviços em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e demais normas aplicáveis.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação será realizada por preço global, considerando a execução completa dos serviços especializados necessários à regularização patrimonial e contábil da Autarquia.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviços técnicos especializados para revisão, inventário, parametrização, integração e conciliação dos módulos de Contabilidade e Patrimônio	Serviço	01

A definição do quantitativo baseia-se na necessidade de execução integral dos serviços para atendimento das demandas identificadas pela Administração.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento de mercado (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Foram identificadas no mercado empresas especializadas na prestação de serviços de gestão patrimonial para entidades públicas, capazes de executar atividades de inventário físico, etiquetagem, parametrização de sistemas, conciliação patrimonial e integração entre módulos de patrimônio e contabilidade.

Entre as alternativas avaliadas destacam-se:

Solução 1: Contratação de empresa especializada.

Solução 2: Execução integral pelos servidores do quadro próprio.

Solução 3: Contratação isolada de inventário sem integração contábil.

Após análise técnica, verificou-se que a Solução 1 apresenta maior eficiência, segurança e economicidade, considerando a necessidade de conhecimento técnico especializado e a complexidade dos serviços.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa do valor da contratação será elaborada a partir de pesquisa de preços a ser conduzida em fontes oficiais de consulta pública, incluindo o Farol de Transparência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que disponibilizam parâmetros de mercado atualizados e confiáveis. A pesquisa poderá ser complementada por outros meios previstos na legislação, de modo a ampliar a base comparativa e assegurar maior precisão aos valores apurados.

Considerando as referências preliminares já disponíveis, estabelece-se, para fins de planejamento, o valor estimado de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), montante compatível com as

características do objeto e adequado às necessidades do SAMAE. Eventuais ajustes poderão ocorrer após a conclusão da pesquisa oficial de preços.

A metodologia adotada observará estritamente os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e transparência, garantindo que a definição do valor estimado atenda aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e forneça base sólida para as etapas subsequentes da contratação pública.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revisão, inventário, regularização, parametrização e integração dos módulos de Contabilidade e Patrimônio.

A escolha fundamenta-se na necessidade de conhecimento técnico específico, experiência em gestão patrimonial pública e garantia de resultados compatíveis com as exigências legais e dos órgãos de controle.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação não será parcelada, uma vez que os serviços possuem natureza integrada e interdependente, sendo necessária sua execução por uma única empresa para garantir uniformidade metodológica, compatibilidade das informações e responsabilização única pelos resultados obtidos.

10. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- Regularização dos registros patrimoniais;
- Integração entre os módulos de Patrimônio e Contabilidade;
- Atualização cadastral dos bens;
- Implantação correta das taxas de depreciação;
- Conciliação dos saldos patrimoniais e contábeis;
- Fortalecimento dos controles internos;
- Atendimento às exigências dos órgãos de controle;
- Melhoria da qualidade das demonstrações contábeis;
- Maior segurança e confiabilidade das informações patrimoniais.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a execução do objeto.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação possui baixo impacto ambiental, por se tratar predominantemente de prestação de serviços técnicos especializados.

Como medida mitigadora, deverão ser priorizados registros digitais, reduzindo a utilização de papel e promovendo maior eficiência administrativa.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação possui baixo impacto ambiental, por se tratar predominantemente de prestação de serviços técnicos especializados.

Como medida mitigadora, deverão ser priorizados registros digitais, reduzindo a utilização de papel e promovendo maior eficiência administrativa.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, apresentando-se como a solução mais eficiente para garantir a regularização patrimonial, a integração dos sistemas e a confiabilidade das informações contábeis e patrimoniais do SAMA E de Nova Trento, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Trento (SC), 25 de junho de 2026.

Emiliana S. D. Zanandrea
Auxiliar Administrativo - Matrícula 53